



PROCESSO	196/2017
INTERESSADO	JACQUELINE MONTEIRO DE BARROS E SILVA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000040338/2016

**DELIBERAÇÃO Nº 025/2019 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 24ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 26 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de profissional exercendo atividades fiscalizadas, sem, contudo, ter emitido o RRT correspondente;

Considerando que a interessada emitiu o RRT Simples nº 5143779 após a Notificação, e portanto, este deveria ser extemporâneo;

Considerando que a interessada não apresentou defesa;

Considerando o disposto no art. 45, da Lei nº 12.378/2010, que segue:

*Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.*

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do auto de infração, pagamento da multa e emissão de RRT Extemporâneo. Que a interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 26 de março de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES